



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2022

PARA AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA – OUVIDORIA TCE/MT

PROCESSO TCE/MT	:	60.047-4/2021
PROCESSO CIM	:	21/2021
UNIDADE GESTORA	:	Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste
GESTOR	:	Geraldo de Assis Rocha
UNIDADE ADMINISTRATIVA	:	Secretaria de Administração
GESTOR UNIDADE ADMINISTRATIVA	:	Divino Ferreira da Costa
ASSUNTO	:	Averiguação de denúncia a ouvidoria TCE/MT
EQUIPE	:	Adilson Pereira dos santos

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à determinação contida no ofício 333/2021, datado de 01/12/2021 com o assunto: Processo nº 6047-4/2021 – Denuncia – Ouvidoria e assinado pelo Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.2 Objetivo do trabalho

O objetivo do trabalho é averiguar e avaliar possíveis irregularidades DE suposto caso de nepotismo ocorrendo na Câmara Municipal, em atendimento a denúncia formalizada na ouvidoria do TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

1.3 Restrição de fiscalização

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, mas se constatou demora na prestação de informações solicitadas.

1.4 – Base Normativa

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Súmula vinculante 13
- c) Lei Orgânica do município;
- d) Lei Municipal 510/2010.

2. ANALISE DO FATO

Os trabalhos de análise e apuração dos fatos foram realizados na sede Administrativa do Município através de solicitação de informação a Câmara Municipal, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando a detecção de irregularidades que possa ter ocorrido em atos e fatos de gestão.

Foram solicitadas informações externas para subsidiar a análise que possa evidenciar ou afastar suspeita de irregularidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

3. FATO DENUNCIADO

Referente ao caso em questão o denunciante afirmou que o Presidente do Legislativo Sr. Geraldo de Assis Rocha nomeou seu sobrinho Adrian Junior Ferreira e Assis para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar no quadro de pessoal daquele órgão

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sua análise sobre o fato afirmou o seguinte em seu relatório:

.....

Trata-se de Denúncia protocolada na Ouvidoria deste Tribunal, por meio do Chamado n.º 1619/2021, em desfavor da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, sob a gestão do Sr. Geraldo de Assis Rocha, em razão de suposta irregularidade decorrente da prática de nepotismo (Doc. Digital n.º 199203/2021).

De acordo com o Denunciante, o Presidente do Poder Legislativo procedeu à nomeação do Sr. Adrian Junior Ferreira de Assis, seu sobrinho, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

.....

Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal entendeu que, apesar da denúncia conter informações que merecem ser analisadas, estas apresentam baixo risco, materialidade e relevância, o que, em tese, afasta a atuação imediata deste Tribunal de Contas (Doc. Digital n.º 257540/2021).

Dessa forma, a Equipe Técnica sugeriu a notificação da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, para conhecimento e adoção de providências, e posterior envio dos autos à Ouvidoria-geral desta Corte, conforme previsão normativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

.....

No presente caso, coaduno com o recebimento desta Denúncia pelo Secretário-Executivo da Ouvidoria-geral diante do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução Normativa n.º 11/2017.

Por outro lado, de acordo com a Unidade Técnica, tratando-se de denúncia cujo objeto seja considerado de baixo risco, materialidade e relevância, as informações serão registradas a fim de subsidiar as ações de fiscalização a serem realizadas pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, com a notificação da Controladoria Interna para conhecimento e providências, nos termos do artigo 7º da Resolução Normativa n.º 11/2017

Diante disso, acolho a manifestação da Secex de Atos de Pessoal e determino a notificação da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, na pessoa do Sr. Adilson Pereira dos Santos, para conhecimento desta Denúncia e adoção das providências necessárias.

Neste sentido passou se a responsabilidade para a controladoria averiguar se há ocorrência de prática de nepotismo no Poder Legislativo do município.

Diante da solicitação foi realizado trabalho de conferencia das legislações municipal que versa sobre o tema e requerido documentos e informações do poder Legislativo.



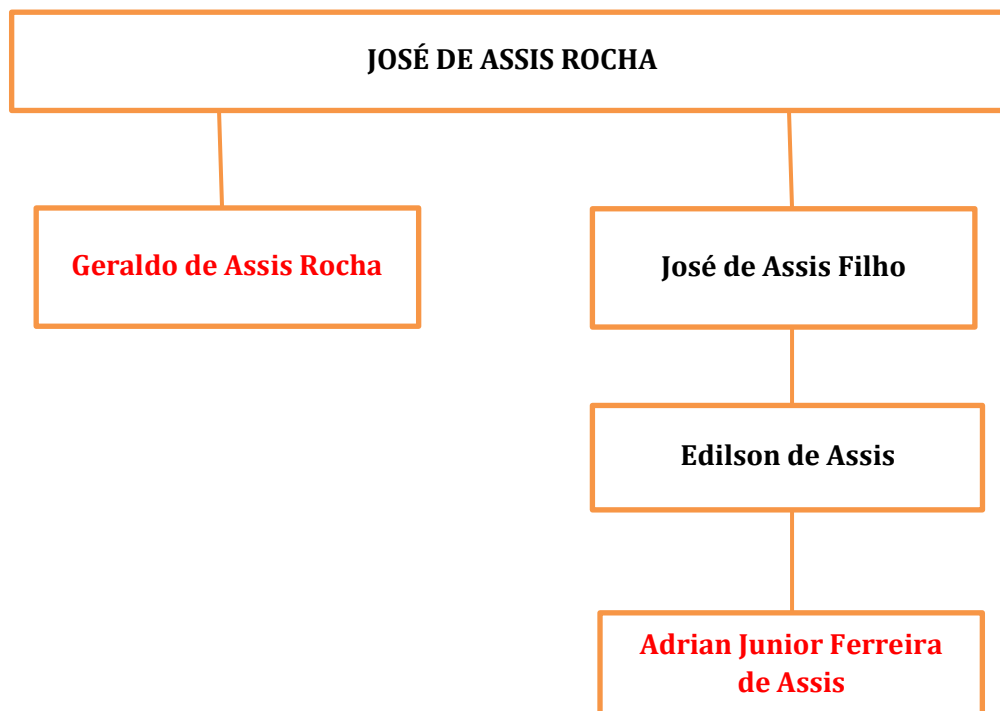
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

4. RESPOSTAS DAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

A Câmara Municipal através de seu Presidente prontamente atendeu o requerimento, enviando ofício com as informações e documentos solicitados. O Presidente apresentou certidões de nascimento do Sr. Adrian Junior Ferreira de Assis, certidões de casamento dele, Sr. Geraldo e do Sr. Edilson de Assis, pai do Adrian.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na análise dos documentos apresentados foi elaborada o seguinte organograma de demonstração de parentesco:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Conforme se observa no organograma acima o Sr. Adrian é neto do Senhor José de Assis Filho, irmão do Presidente Geraldo e filho do Sr. Edilson de Assis, que vem a ser sobrinho do gestor. Então o que se define é que o senhor Adrian Junior é sobrinho-neto do Senhor Geraldo de Assis, não caracterizando, portanto, caso de prática de nepotismo pelo Chefe do Poder Legislativo, dado que a Lei Municipal 510/2010, prevê essa prática somente com parentesco até o terceiro grau e nesse caso a relação familiar é de quarto grau. Vejamos:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo, por cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Poder Executivo ou dos Titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal, bem como dos Vereadores e dos Titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal;

II - o exercício, no poder Executivo ou Legislativo, de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Poder Executivo ou dos Titulares de cargos que lhes sejam equipados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal, bem como dos vereadores e dos Titulares de cargos de direção no âmbito de Câmara Municipal de agentes políticos municipais ou equiparados ou de servidores públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da administração Pública Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidades (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

Grifo nosso

Então não há o que se falar na existência de nepotismo nessa nomeação realizada pela Câmara Municipal.

6. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto, e considerando o que foi apurado na fiscalização, a Controladoria, conclui que a nomeação do senhor **Adrian Junior Ferreira de Assis**, para o cargo de Assessor Parlamentar, não configura prática de nepotismo por parte do Senhor Geraldo de Assis Rocha, Gestor Presidente da Câmara Municipal, visto que na escala familiar o servidor denunciado é seu sobrinho-neto.

Esse é o entendimento deste Auditor, salvo outros que possam ser exarados por outros órgãos de fiscalização e controle externo.

É o nosso Relatório.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 08 de junho de 2022.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br